



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2019

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/1998

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 340/2019

**CONTRATO DE PRORROGAÇÃO DA
CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS,
EM CARÁTER DE URGÊNCIA, CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE IVORÁ/RS E A
EMPRESA TRANSPORTE MONTE GRAPPA
LTDA.**

De um lado **MUNICÍPIO DE IVORÁ - RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/CPF: 87.592.861/0001-94, com sede na Avenida Garibaldi, nº 1098, na cidade de Ivorá – RS, neste ato representado pelo Sr. **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 6012331151, emitida pela SJS/RS e inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, residente e domiciliado na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, cidade de Ivorá – RS, de ora em diante denominado de **CONCEDENTE** e, de outro lado, empresa **TRANSPORTE MONTE GRAPPA LTDA**, estabelecida em Ivorá –RS, à Rua Bento Gonçalves, nº 127, inscrita no CGCMF sob o nº 07.941.528/0001-04, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. **ALTEMAR RAZEIRA**, brasileiro, casado, empresário de transporte rodoviário, portador do CPF nº 494214840-53 e da Carteira de Identidade nº 1043694429, separado judicialmente, residente e domiciliado à Rua José Parcianello, nº 343, Bairro Tropical, na Cidade de Santa Maria - RS, doravante denominado de **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com a concorrência pública nº 002/1998, contrato de concessão nº 03/1999 e processo administrativo nº 132/2019; E

CONSIDERANDO que o Edital nº 002/1998, em seu item 9.1, fixou o prazo da concessão, em cumprimento a obrigação imposta pelo inciso I do art. 18 da Lei 8.987/1995;

CONSIDERANDO que a concessão se extingue com término do seu prazo, a teor do disposto no inciso I do art. 35 da Lei 8.987/1995;



CONSIDERANDO, entretanto, que o transporte dos alunos da rede pública municipal de ensino é feito pela empresa concessionária;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 3º da Lei Municipal nº 374/1998, determinando que seja aplicado à espécie a Lei 8.666/1993; o disposto no Edital; e as demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO, assim, o disposto no inciso V do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993, isto é, não tendo acudido interessados em dois processos licitatórios anteriores, realizados este ano (Editais nº. 042/2019¹, e nº. 048/2019²), para contratação de empresa para efetuar o serviço de transporte escolar; E, posteriormente, tentou-se contratação emergencial, via consulta de preços 01/2019 e, igualmente, não houve empresas interessadas em assumir obrigação;

CONSIDERANDO que o prazo da prorrogação anterior expira no dia 30/08/2019, e que não há tempo hábil para repetir-se a licitação sem prejuízo, sob pena de paralisação do transporte escolar municipal, uma vez que a Administração não possui veículos, e pessoal, para efetuá-lo diretamente;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 24, IV, da Lei 8.666/1993, resta caracterizada situação de urgência que enseja a prorrogação do contrato para que não haja interrupção do serviço público de transporte coletivo de passageiros, e do transporte escolar, e para viabilizar a conclusão **do terceiro processo licitatório**, bem como, diante de interesse da Concessionária, resolvem celebrar o presente contrato de prorrogação de concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros, tendo, entre si, justo acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prorrogação em caráter de urgência, da Concessão do Serviço Público Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros, e do transporte escolar na rede municipal, por meio da utilização de ônibus.

¹ http://www.ivora.rs.gov.br/_arquivos/2209.pdf

² http://www.ivora.rs.gov.br/_arquivos/2256.pdf



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCESSÃO

A presente concessão fica prorrogada até 30/09/2019 a contar de **02/09/2019**, diante da caracterização de situação de urgência, com fundamento nos incisos IV e V do art. 24 da Lei 8.666/1993, aplicada subsidiariamente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

À Exceção do prazo, as demais cláusulas e condições permanecem inalteradas, preservando tudo o que prevê o contrato de concessão original, e a legislação pertinente ao tema, obedecido, também, o contrato de concessão nº 012/2008 – A.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Ivorá - RS, 30 de agosto de 2019.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO

Prefeito Municipal de Ivorá

ALTEMAR RAZEIRA

Proprietário dos Transportes
Monte Grappa Ltda.

TESTEMUNHAS:

Nome:

.....
.....

CPF:

.....
.....